

§ 5º As inscrições concluídas a partir do dia 15 de fevereiro de 2011 obedecerão aos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 10.....

§ 3º Quando se tratar de garantia prestada pelo FGEDUC, considera-se adequada, para fins do disposto no caput deste artigo, a garantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento. (NR)

Art. 15.....

Parágrafo único. O DRI é o documento hábil para comprovar a opção do estudante pelo FGEDUC, não podendo o agente financeiro exigir do estudante qualquer outro documento para essa finalidade. (NR)

Art. 19 Para fins de solicitação de financiamento ao FIES será exigida do estudante ingressante participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica integrante do quadro de pessoal permanente da instituição pública, regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. (NR)

Parágrafo único. A partir do segundo semestre de 2011, a exigência relativa ao ENEM será satisfeita mediante a participação em exame realizado no ano de 2009 ou posterior."

Art. 2º O art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Mantenedora poderá solicitar formalmente o seu desligamento do FIES ao agente operador ou efetua-lo diretamente no SisFIES, sem prejuízo para os estudantes que já contrataram o financiamento ou que tenham concluído a sua inscrição antes da efetivação do desligamento da Mantenedora, conforme disposto no art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 01/2010."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência atribuída nos termos do §6º do art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Regularizar a aplicação do disposto no § 6º do Artigo 10 da Lei 11.091/2005, com as alterações dadas pela Lei 11.784/2008, que prevê o aproveitamento das disciplinas isoladas de mestrado e doutorado como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação/PCCTAE.

Art. 2º As disciplinas de que trata o Artigo 1º poderão ser consideradas para efeito de progressão por capacitação desde que:

I - o tema esteja contemplado no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Instituição;

II - a disciplina tenha sido concluída, com aproveitamento, e na condição de aluno regular de disciplinas isoladas;

III - a disciplina tenha relação direta com as atividades do cargo do servidor; e

IV - o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º As disciplinas isoladas serão consideradas como formação modular quando fizerem parte de um mesmo programa de mestrado ou doutorado, ou pertençam a uma mesma área de conhecimento.

Parágrafo único. As cargas horárias das disciplinas que não se insiram no critério estabelecido caput deste artigo não poderão ser somadas para fins de progressão por capacitação profissional.

Art. 4º As disciplinas deverão ser validadas pela Unidade de Gestão de Pessoas da IFE, para que sejam aproveitadas para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30 subsequente, as Portarias MEC nº 04, de 06/01/2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, nº 136, de 06/02/2009, publicada no D.O.U. de 09 subsequente e nº 764, de 05 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, no uso inciso IX do Artigo 9º do Estatuto deste Instituto, publicado no D.O.U. de 04/09/2009, e ainda o Memorando nº 03/2011 - PRODIN, datado de 07/01/2011, e demais expedientes, resolve:

I - Aprovar, ad referendum, a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Baiano, a partir da estrutura constante no sistema SIAPE, conforme Anexo I.

II - Esta estrutura será retificada sempre que houver a necessidade motivada.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

ANEXO I

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLA
001 INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IF Baiano
002 -REITORIA	RR
003 --GABINETE	GAB
004 --AUDITORIA INTERNA	AUDIN
005 --PROCURADORIA FEDERAL	PJ
006 --PRO REITORIA DE ENSINO	PROEN
007 --PRO REITORIA DE EXTENSÃO	PROEX
008 --PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	PROPES
009 --PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PROAD
010 --PRO REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	PRODES
011 -CAMPUS CATU	DG
012 --CAMPUS CATU - DDE	DDE
013 --CAMPUS CATU - DAP	DAP
014 --CAMPUS CATU - NAGP	NAGP
015 -CAMPUS GUANAMBI	DG
016 --CAMPUS GUANAMBI - DDE	DDE
017 --CAMPUS GUANAMBI - DAP	DAP
018 --CAMPUS GUANAMBI - NAGP	NAGP
019 -CAMPUS SANTA INES	DG
020 --CAMPUS SANTA INES - DDE	DDE
021 --CAMPUS SANTA INES - DAP	DAP
022 --CAMPUS SANTA INES - NAGP	NAGP
023 -CAMPUS SENHOR DO BONFIM	DG
024 --CAMPUS SENHOR DO BONFIM - DDE	DDE
025 --CAMPUS SENHOR DO BONFIM - DAP	DAP
026 --CAMPUS SENHOR DO BONFIM - NAGP	NAGP
027 -CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	DG
028 --CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - DDE	DDE
029 --CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - DAP	DAP
030 --CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - NAGP	NAGP
031 -CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS	DG
032 --CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - DDE	DDE
033 --CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - DAP	DAP
034 --CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - NAGP	NAGP
035 -CAMPUS ITAPETINGA	DG
036 --CAMPUS ITAPETINGA - DDE	DDE
037 --CAMPUS ITAPETINGA - DAP	DAP
038 --CAMPUS ITAPETINGA - NAGP	NAGP
039 -CAMPUS VALENÇA	DG
040 --CAMPUS VALENÇA - DDE	DDE
041 --CAMPUS VALENÇA - DAP	DAP
042 --CAMPUS VALENÇA - NAGP	NAGP
043 -CAMPUS URUCUCA	DG
044 --CAMPUS URUCUCA - DDE	DDE
045 --CAMPUS URUCUCA - DAP	DAP
046 --CAMPUS URUCUCA - NAGP	NAGP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 295, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2010 Seção 1, página 64, com referência aos Processos e-MEC nº 200816014, onde se lê: "SGAN - Quadra 609, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Município de Brasília, Distrito Federal", leia-se: "SGAS - Quadra 613/614, Lotes 97/98, Avenida L2 Sul, Asa Sul, Município de Brasília, Distrito Federal".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911185, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913865, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Fortaleza, na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908283, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Luciano Feijão, na Avenida Dom José, nº 325, Centro, na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo, na unidade descentralizada, na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, bairro Portal de Jacaraípe, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809200, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e conforme consta do Registro e-MEC nº 200911979, do Ministério da Educação, resolve: